

LEI DE DIRETORIAÇÃO Nº 2037 - 2007
ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

0035. CIDADÃO PRESENTE

DIAGNÓSTICO

O Censo demográfico do IBGE de 2000 , aponta que a proporção de pessoas pobres do município é de 11,4% da população, em torno de 6.000 pessoas. Necessidade de atender 300 famílias no bairro São José , com a assistência de Recursos Humanos de 02 psicólogos , 02 assistentes sociais e um auxiliar administrativo, tendo também que construa um espaço físico apropriado para atender a todos

DIRETRIZES

É possível verificar que nos últimos anos, o aumento de taxa de urbanização, o crescimento populacional e a migração desordenada, somadas a fatores sócio econômicos, determinaram a formação de bairros periféricos com alta concentração de pobreza, alto índice de desemprego, violência e baixo nível instrução e qualificação profissional , com isso o programa vem para implementar os serviços de proteção social básica

OBJETIVOS

Implantar o PAIF no Município com vistas ao atendimento pleno das famílias, promovendo a inclusão social e o pleno exercício da cidadania. Desenvolver ações que visem ao resgate da dignidade das pessoas e ao seu pleno desenvolvimento familiar e social, como fator de melhoria da condição sócio-econômica.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
08- / 243	1	01-Construção Centros Referencias da Assistência Social	Obra	unidade	1	100.000	
08- / 243	2	02-Atendimento psico-social	Famílias atendidas	unidade	1.200	100.000	
TOTAL						200.000	

PROGRAMA

DIAGNÓSTICO

Hoje temos uma grande procura de benefícios e espaços físico para instalações de pequenas indústrias e no complexo da incubadora temos 10 salas ocupadas, por isso a necessidade de novas salas

DIRETRIZES

Aquisição de lotes para ampliar o distrito Industrial, Ampliação física do Complexo Incubadora de Empresas
Construção de um auditório, Aquisição de área para implantação de exposições agropecuárias ,
Deslocamento aéreo através da construção do aeroporto

OBJETIVOS

Proporcionar aos empresários locais, incentivos à expansão de suas indústrias e atrair novas empresas para o município de Sorriso
Tendo também um maior conforto no sentido de deslocamento para outras cidades
Dar o direito a todos para que possam constituir suas empresas e uma colocação no mercado de trabalho

[illegible]

[illegible]

TOTAL

PROGRAMA

0039. EVENTOS E FESTAS

DIAGNÓSTICO

Para se Realizar feiras multisetoriais, a necessidade de um Centro de Eventos coberto e amplo, uma área p/implantação da Exporriso, já que este evento é realizado nas dependências do clube CTG, com sua capacidade estrutural limitada para atender a grande aumento de pessoas que visitam a Exporriso. A realização do carnaval por ser uma festa tradicional mundialmente, A necessidade das realizações das Eco-Festas, desenvolver a pesca esportiva, passeios ciclistas. Propiciar uma nova atividade de lazer p/ a população Sorrisense. A falta de atividade de lazer para os jovens, e Eventos fora de época.

DIRETRIZES

Realizações de eventos , projetos e feiras .Atividades do Sorriso Jovem, A distração do arrancadão de tratores a divulgação dos produtos e serviços aqui existente através da Exporriso

OBJETIVOS

Desenvolver a potencialidade turística de nosso Município

A integração do comércio p/ uma concorrência agradável, mas competitiva, Realizações de Festas Tradicionalista para a identificação das oringens. Propiciar um comprometimento com a natureza.

[illegible]

PROGRAMA

0040.	CIDADE SEM MEDO
-------	-----------------

DIAGNOSTICO

O Município de Sorriso apresenta vivencia uma situação de carência na Segurança Pública. O aumento continuado da população, aliado às situações de exclusão social, proporcionam o aumento da marginalidade, oferecendo riscos à população em diversos aspectos. A Polícia Militar e Civil instaladas na cidade são insuficientes para atender a demanda. O Município contribui para o suporte destes serviços.

DIRETRIZES

Apoio constante à Polícia Civil e Militar instaladas no Município. Mobilização permanente da população para a atenção individual à segurança pública. Interação entre os órgãos públicos e privados para proporcionar serviços de segurança preventiva.

OBJETIVOS

Apoiar permanentemente as instituições de segurança existentes no Município.
Promover campanhas de mobilização da população, inclusive para a arrecadação de recursos financeiros.
Implementar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública.
Implantar e implementar o Fundo Municipal de Segurança Pública para dar suporte aos serviços na área de segurança pública.
Incentivar iniciativas de constante interação entre a sociedade civil e os órgãos de segurança pública.

[illegible]

PROGRAMA

0041. TURISMO SORRISO

DIAGNÓSTICO

O Município de Sorriso apresenta potencialidade turística natural e também empresarial. Alguns pontos naturais são destaques. Salto Maggessi, florestas, rios e lagos. Há condições de implementação de ações que valorizam o turismo. Para se impõe a infra-estrutura necessária.

DIRETRIZES

Valorização dos pontos naturais existentes no território do Município. Aproveitamento do potencial turístico para a promoção de eventos educativos, culturais e de consciência Incentivo a projetos que implementem a infra-estrutura necessária para a viabilização dos projetos. Promoção de eventos que contribuam para o desenvolvimento de atividades s

OBJETIVOS

Adequar os locais junto aos rios, lagos e cachoeiras para a implementação turística. Promover e realizar eventos junto aos pontos naturais privilegiados. Implantar o Projeto Salto Maggessi para a promoção ambiental, turística, cultural e econômica do Município. Desenvolver atividades sociais, esportivas e culturais, aproveitando os rios, lagos e áreas verdes disponíveis para aproveitamento do potencial turístico disponível.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
23- / 695	1	03. Implantação do Turismo rural	Parque	unidade	1	10.000	
23- / 695	2	05. Implantação do Calendário Anual de Eventos	Calendário	unidade/ano	1	10.000	
TOTAL						20.000	

PROGRAMA

DIAGNÓSTICO

DIRETRIZES

OBJETIVOS

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
04- / 122	2	01. Apoio Administrativo a Secretaria	Servidor	Unidade/ano	1.200	1.270.000	
04- / 122	2	02. Gerencia de Recursos Humanos	Servidor	Unidade/ano	1.200	75.000	
04- / 122	2	03. Gerência do Patrimônio Público Municipal	Bens	Unidade/ano	30.000	35.000	
04- / 128	2	04. Escola Permanente do Servidor	Servidor	Unidade/ano	1.200	80.000	
04- / 122	2	05. Implantação do Plano Diretor	Plano	unidade	1	50.000	
04- / 122	2	06. Gerencia da Ouvidoria Pública	Informação	unidade/mês	60	40.000	
04- / 122	2	07. Gerência da Legislação Municipal	Atos	unidade/ano	3.000	50.000	
04- / 122	1	08. Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Bens	unidade	20	90.000	
04- / 122	1	10. Reestruturação da Sede da Prefeitura	Sede	unidade	1	50.000	
TOTAL						1.740.000	

0043. GOVERNO TRANSPARENTE

A secretaria de Governo é composta por um secretário, um diretor de departamento, coordenador, chefe de seção e uma jornalista, tem como função o assessoramento ao Prefeito, serve como Elo com a Câmara Municipal de Vereadores, com as entidades sociais, comunitárias e assistenciais do município, é responsável pela divulgação dos atos e fatos da administração, bem como pela elaboração de projetos do executivo para envio ao legislativo.

Elaboração da legislação necessária à gestão pública; acompanhamento do processo legislativo; publicação dos atos da administração, planejamento das ações da administração; acompanhamento e avaliação dos programas de governo; suporte total ao gabinete do Prefeito.

Melhorar e ampliar os serviços municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.

[illegible]

PROGRAMA

0044. ESTRADAS VICINAIS

DIAGNÓSTICO

A Secretaria de Transportes do Município de Sorriso, conta com Parque de Máquinas equipado: com 07 Caminhões, 01 Ônibus, 03 Caminhonetes, 01 Tratores de Esteira, 02 Pá Carregadeira, 01 Retro-Escavadeira, 08 Motoniveladora, 01 Reboque Prancha e 01 Reboque tanque, 01 Compactador de Solo para atender cerca de 3.400 Km de Estradas Municipais sendo que 230 km Pavimentadas e 80 km executadas no prazo máximo de dois anos. Tem em seu Quadro de funcionário 04 Chefe de Departamento, 14 Operadores de Máquinas, 06 Construtores de Pontes, 01 Office Boy, 08 Servidores e 03 Cooperados, Trabalhando para manutenção e preservação, sinalização das estradas municipais, assim como construções de pontes e convênio p/ Pavimentação asfáltica

DIRETRIZES

Construções de pontes de concreto; sinalização nas estradas; cascalhamento, levantamento e escoamento de águas e limpeza das estradas vicinais; reformas e aquisição de máquinas e capacitação de pessoal; transferência de recursos financeiros para associações/consórcios, visando a conclusão da pavimentação de rodovias conforme convênios em vigor.

OBJETIVOS

Oferecer boas condições ao acesso as comunidades, permitir o escoamento da produção agrícola.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
26- / 782	2	01-Apoio Administrativo a Secretaria	Servidor	unidade	200	2.250.000	
26- / 128	2	02-Treinamento de Pessoal	curso	unidade	2	20.000	
26- / 782	2	03-Conservação das Estradas Municipais	Estradas	km	2.800	950.000	
26- / 782	2	04-colocação de placas de indicações	Placas	unidade	100	70.000	
26- / 782	1	05-Aquisição de maquinas e equipamentos	maq/equip.	unidade	3	250.000	
26- / 782	1	06-construção e reforma de pontes madeiras	Pontes	unidade	25	200.000	
26- / 782	1	07-Construções de Pontes de Alvenaria	Pontes	unidade	2	300.000	
26- / 782	1	08-Cascalhamentos e Recuperação	Estradas	km	1600	400.000	
26- / 782	1	09-Asfalto no Interior - Agro Estradas	obra	km	100	900.000	
26- / 782	1	10-Construção de Bueiros com tubos de concreto	Bueiro	unidade	60	200.000	
TOTAL						5.540.000	

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

DIAGNÓSTICO

DIRETRIZES

OBJETIVOS

Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
99- / 999	2	01. Reserva de Contingência				25.000	
TOTAL						25.000	

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

0000. ENCARGOS ESPECIAIS

DIAGNÓSTICO

O Município de Sorriso possui diversas ações tramitando no Poder Judiciário, sendo que há risco de serem julgadas procedentes e tenha que arcar com dívidas de precatório.

DIRETRIZES

Atendimento ao pagamento de dívidas de precatórios, ações trabalhistas e outros.

OBJETIVOS

atendimento às determinações judiciais.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
28 - 846	2	01. Pagamento de sentenças judiciais	precatório			40.000	
28 - 846	2	02. Indenizações e Restituições	ação			25.000	
28 - 846	2	03. Amortização da Dívida	financiamento	unidade	2	220.000	
TOTAL						285.000	

PROGRAMA

PREVISO

DIAGNÓSTICO

O Previsão conta atualmente com sede Própria, com 02 salas administrativa, 01 almoxarifado, sendo que o Diretor Executivo não possui sala própria para atendimento. Tem em seu quadro de Pessoal ; 01 diretora executiva, 01 tesoureiro, 02 secretária, para atender 07 pensionistas, 24 aposentados e 687 servidores no auxílio das documentações, processo de aposentadoria, pensões, auxílio doenças, salário maternidade, efetuando os pagamentos de assessoria e fornecedores. Possui uma moto para locomoção.

DIRETRIZES

Ampliação da estrutura física, aquisição de veículo, reestruturação e aquisição de móveis e equipamentos para dar aos servidores melhor agilidade no atendimento e documentação, Informatização para um melhor controle e eficiência, Informar os servidores como proceder no envio de atestados para ser efetuado o processo do auxílio através de boletim informativo.

OBJETIVOS

Atender os servidores com mais eficiência, dar todo o suporte para que os processos sigam com mais rapidez.

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
CONSOLIDAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	PROGRAMA	ÓRGÃO	VALOR	%
0001.	PROCESSO LEGISLATIVO	Camara	3.255.000	5,17
0002.	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	Gabinete	725.000	1,15
0003.	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	SEPLAF	1.565.000	2,48
0004.	PREFEITURA SEM DESCULPAS	SEPLAF	1.329.000	2,11
0005.	EDUCAÇÃO INFANTIL	Educação	1.400.000	2,22
0006.	ESCOLA DO PRESENTE	Educação	10.057.000	15,96
0007.	CONSTRUINDO EDUCAÇÃO	Educação	3.100.000	4,92
0008.	EDUCAÇÃO ESPECIAL	Educação	680.000	1,08
0009.	CONFRATERNEJANDO	Educação	70.000	0,11
0010.	TRANSPORTE ESCOLAR	Educação	1.415.000	2,25
0011.	MERENDA ESCOLAR	Educação	1.425.000	2,26
0012.	PSICOLOGIA NA ESCOLA	Educação	70.000	0,11
0014.	ENSINO MÉDIO	Educação	70.000	0,11
0015.	ENSINO SUPERIOR	Educação	300.000	0,48
0016.	FORUM DE IDENTIDADE	Cultura	462.000	0,73
0017.	ATLETAS DO FUTURO	Esporte	540.000	0,86
0018.	TRANSITAR BEM	Obras	2.270.000	3,60
0019.	LIXO BOM	Obras	735.000	1,17
0020.	SORRISO CIDADE LIMPA	Obras	4.420.000	7,02
0021.	PRODUÇÃO SEM LIMITE	Agricultura	900.000	1,43
0022.	CHACAREIRO	Agricultura	350.000	0,56
0023.	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Agricultura	306.000	0,49
0024.	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	Saúde	1.710.000	2,71
0025.	SAÚDE SEM FILA	Saúde	8.330.000	13,22
0026.	SORRISO CONSTRUINDO SAÚDE	Saúde	1.250.000	1,98
0027.	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Saúde	300.000	0,48
0028.	PROGRAMA DA RUA PRA CASA	Ação Social	200.000	0,32
0029.	SORRISO MULHER	Ação Social	80.000	0,13
0030.	MORAR BEM	Ação Social	1.060.000	1,68
0031.	CIDADÃO DO FUTURO	Ação Social	1.112.000	1,77
0032.	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ação Social	771.000	1,22
0033.	GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	Ação Social	248.000	0,39
0034.	APOIO ADMINISTRATIVO SEC. AÇÃO SOCIAL	Ação Social	850.000	1,35
0035.	CIDADÃO PRESENTE	Ação Social	200.000	0,32
0036.	CAMINHANDO PARA O SUCESSO EMPRESARIAL	Ind.Com	1.080.000	1,71
0037.	EMPREGO DEZ	Ind.Com	182.000	0,29
0038.	ADMINISTRANDO COM SERIEDADE	Ind.Com	1.050.000	1,67
0039.	EVENTOS E FESTAS	Ind.Com	210.000	0,33
0040.	CIDADE SEM MEDO	Ind.Com	290.000	0,46
0041.	TURISMO SORRISO	Ind.Com	20.000	0,03
0042.	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Administração	1.740.000	2,76
0043.	GOVERNO TRANSPARENTE	Governo	1.023.000	1,62
0044.	ESTRADAS VICINAIS	Transportes	5.540.000	8,79
0000.	ENCARGOS ESPECIAIS	SEPLAF	285.000	0,45
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva	25.000	0,04
	TOTAL		63.000.000	100

CÓDIGO	PROGRAMA	ÓRGÃO	VALOR	%
0001.	PREVISO	Previso	1.690.000	100
	TOTAL		1.690.000	

	TOTAL GERAL		64.690.000	
--	--------------------	--	-------------------	--

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

Código	Descrição da Receita	ANO 2.007
1000,00,00	RECEITAS CORRENTES	60.162.900,00
1100,00,00	RECEITA TRIBUTÁRIA	7.698.850,00
1110,00,00	IMPOSTOS	6.553.500,00
1112,00,00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	3.928.500,00
1112,02,00	Imposto s/propriedade Terr. Urbana-IPTU	1.890.000,00
1112,04,00	Imposto s/a Renda de Proventos de Qualquer Natureza	1.440.000,00
1112,04,31	IRRF s/Rendimentos do trabalho	840.000,00
1112,04,34	IRRF s/outros rendimentos	600.000,00
1112,08,00	Imp.s/Transm."Inter-Vivos" Bens Imóveis e Direitos-ITBI	598.500,00
1113,00,00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	2.625.000,00
1113,05,00	Imp.s/Serviço Qualquer Natureza - ISQN	2.625.000,00
1120,00,00	TAXAS	1.113.850,00
1121,00,00	Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	506.350,00
1121,18,00	Taxa FUNREBOM	100.000,00
1121,25,00	Taxa de Licença Funcionamento e Estabelecimento	367.500,00
1121,29,00	Taxa de Licença Execução de Obras	12.600,00
1121,99,00	Outras Tx. Pelo Exercício do Poder de Polícia (FUNREBOM)	26.250,00
1122,00,00	Taxas Pela Prestação de Serviços	607.500,00
1122,04,00	Taxa de Expediente	30.000,00
1122,90,00	Taxa de Limpeza Pública	577.500,00
1130,00,00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	31.500,00
1130,04,00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	31.500,00
1200,00,00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	677.500,00
1220,00,00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	677.500,00
1220,29,00	Contrib.p/Custeio do Serviço de Iluminação Pública	577.500,00
1220,99,00	Outras Contribuições Econômicas	100.000,00
1300,00,00	RECEITA PATRIMONIAL	450.000,00
1390,00,00	Outras Receitas Patrimoniais	450.000,00
1700,00,00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.646.550,00
1720,00,00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	47.216.550,00
1721,00,00	Transferências da União	12.044.550,00
1721,01,00	Participação na Receita da União	7.400.000,00
1721,01,02	Cota-Parte Fundo Partic.dos Municípios FPM	8.000.000,00
9721,01,02	Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundef	(1.200.000,00)
1721,01,05	Cota-Parte do Imp.s/Propriedade Terr.Rural - ITR	600.000,00
1721,09,00	Outras Transferências da União	1.002.500,00
1721,09,01	Transf. Financ. - L.C. nº 87/96	500.000,00
9721,09,01	Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundef	(75.000,00)
1721,09,02	CEX - Compensação Financeira Esforço Exportação	577.500,00
1721,22,00	Transf.da Comp.Finan.de Recursos Minerais	99.500,00
1721,22,20	Cota parte da Compen.Finan.de Recursos Minerais	5.000,00
1721,22,70	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	94.500,00
1721,33,00	Transf. De Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.485.550,00
1721,33,01	Transferência Programa de Controle de Epidemias - ECD	304.500,00
1721,33,02	Transferência Programa de Atenção Básica - PAB	630.000,00
1721,33,03	Transferência Programa de Farmácia Básica - PFB	80.000,00
1721,33,04	Transferência Programa de Saúde Bucal - PSB	236.250,00
1721,33,05	Transferência Programa de Vigilância Sanitária - VISA	27.300,00
1721,33,06	Transferência Programa de Saúde da Família - PSF	945.000,00
1721,33,07	Transferência Programa Agente Comunitário Saúde PACS	262.500,00
1721,34,00	Transf. De Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	164.500,00
1721,34,01	Serviço de Ação Continuada- API	5.250,00

Código	Descrição da Receita	ANO 2.007
1721,34,02	Serviço de Ação Continuada- Creche	21.000,00
1721,34,03	Convênio Ação Continuada	26.250,00
1721,34,04	PETI - Prog. Erradicação do Trab. Infantil	100.000,00
1721,34,05	Bolsa Família	12.000,00
1721,35,00	Transf. De Recursos do Fundo Nacional de Des. Educação	892.500,00
1721,35,01	Transferência do Salário Educação	420.000,00
1721,35,02	Transf. Diretas do FNDE referentes ao PDDE	1.000,00
1721,35,03	Transf. Diretas do FNDE referentes ao PNAE	336.000,00
1721,35,04	Transf. Diretas do FNDE referentes ao PNATE	52.500,00
1721,35,05	Programa Nac. de Alimentação Escolar -PNAE - Creche	10.500,00
1721,35,06	Transf. Programa Educação Jovens e Adultos - PEJA	20.000,00
1721,35,99	Outras Transf. Diretas do FNDE	52.500,00
1722,00,00	Transferências dos Estados	27.297.000,00
1722,01,00	Participação na Receita dos Estados	26.817.500,00
1722,01,01	Imp.Op.Cir.Merc.Prest.Serv.Trans.-ICMS	26.250.000,00
9722,01,01	Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundef	(3.937.500,00)
1722,01,02	Imposto s/propr.Velc.Automotores-IPVA	3.000.000,00
1722,01,04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.400.000,00
9722,01,04	Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundef-IPI Exp	(210.000,00)
1722,01,13	CID - Contrib. Intervenção Domínio Econômico	315.000,00
1722,33,00	Transf.de Recursos do Estado p/Programas de Saúde	479.500,00
1722,33,01	Transf. Programa PASCAR	31.500,00
1722,33,02	Transf. Programa CAPS	100.000,00
1722,33,03	Transf. Programa PACIS	348.000,00
1724,00,00	Transferências Multigovernamentais	7.875.000,00
1724,01,00	Transferências de Recursos do FUNDEF	7.875.000,00
1760,00,00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.430.000,00
1761,00,00	Transf. de Conv.da União e de Suas Entidades	210.000,00
1761,01,01	Trans. De Conv. Da União para o SUS SAI/SUS	200.000,00
1761,01,99	Trans. De Conv. Da União - Outros Convênios	10.000,00
1762,00,00	Transf. Conv. Estados Distr. Fed. e Suas Entidades	1.220.000,00
1762,01,00	Transf. Conv. Estados pelo SUS	765.000,00
1762,01,01	Transf. Conv. Estados p/SUS - FEMAB - PSF	600.000,00
1762,01,02	Transf. Conv. Estados p/SUS - PIM	15.000,00
1762,01,03	Transf. Conv. Estados p/SUS - Saúde Bucal	150.000,00
1762,02,00	Transf.Conv.Estados Destinadas ao programas de Educação	350.000,00
1762,02,01	Transf.Conv.Est. Destin Prog Educ- Transp. Escolar	200.000,00
1762,02,02	Transf.Conv.Est. Destin Prog Educ- Esportes	150.000,00
1762,03,00	Transf.Conv.Estados Dest.Prog de Assist. Social	65.000,00
1762,03,01	Transf.Conv. A Social A Port. Deficiencia-APD	7.000,00
1762,03,02	Transf.Conv. Assist. Social- API	30.000,00
1762,03,03	Transf.Conv. Assist. Social- Creche	5.000,00
1762,03,04	Transf.Conv. Assist. Social- PROSOL	1.000,00
1762,03,05	Transf.Conv. Assist. Social- VER BPV - 5ª Etapa	2.000,00
1762,03,06	Fundo Partilhado de Investimento Social-FUPIS	20.000,00
1762,99,00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	40.000,00
1900,00,00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.690.000,00
1910,00,00	MULTAS E JUROS DE MORA	430.000,00
1911,00,00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	330.000,00
1911,38,00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	200.000,00
1911,40,00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	50.000,00
1911,99,00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	80.000,00
1919,00,00	Multas de Outras Origens	100.000,00
1919,15,00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	100.000,00
1920,00,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
1922,00,00	Restituições	10.000,00

Código	Descrição da Receita	ANO 2.007
1922,99,00	Outras Restituições	10.000,00
1930,00,00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.950.000,00
1931,00,00	Receita da Dívida Ativa Tributária	1.950.000,00
1931,11,00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade	800.000,00
1931,13,00	Receita da Dívida Ativa do ISSQN	800.000,00
1931,99,00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	350.000,00
1990,00,00	RECEITAS DIVERSAS	300.000,00
1990,01,00	Rec.Prog.Rec. Fiscal Parc. Esp - Outras Receitas	50.000,00
1990,99,00	Outras Receitas	250.000,00
2000,00,00	RECEITAS DE CAPITAL	2.837.100,00
2100,00,00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	633.500,00
2110,00,00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	633.500,00
2114,00,00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	633.500,00
2114,05,00	Oper de Cred. Internas p/Prog.de Modern.Adm. Pública	633.500,00
2200,00,00	ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
2210,00,00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	100.000,00
2219,00,00	Alienação de Outros Bens Móveis	100.000,00
2400,00,00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.103.600,00
2420,00,00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.103.600,00
2421,00,00	Transferências da União	500.000,00
2421,99,00	Outras Transferências Convênio da União	500.000,00
2422,00,00	Transferências dos Estados	1.603.600,00
2422,99,00	Outras Transferências dos Estados	1.603.600,00
TOTAL GERAL		63.000.000,00

DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS FOLADOR
Contador CRC-SC 023114/O-0-T-MT

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CÂMARA

ANO	2006	2007	2008
Receitas Tributárias	6.812.000,00	7.698.850,00	8.083.792,50
Impostos	5.815.000,00	6.553.500,00	6.881.175,00
IPTU	1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00
Imp. S/a renda e proventos de qualquer natureza	945.000,00	1.440.000,00	1.512.000,00
ITBI	570.000,00	598.500,00	628.425,00
ISSQN	2.500.000,00	2.625.000,00	2.756.250,00
Taxas	967.000,00	1.113.850,00	1.169.542,50
Taxas pelo poder de polícia	417.000,00	506.350,00	531.667,50
Taxas pela prestação de serviços	550.000,00	607.500,00	637.875,00
Contribuição de Melhoria	30.000,00	31.500,00	33.075,00
Transferências Correntes	36.750.000,00	39.750.000,00	41.737.500,00
Transferências Intergovernamentais	36.750.000,00	39.750.000,00	41.737.500,00
Transferências da União	9.250.000,00	10.500.000,00	11.025.000,00
Cota-Parte do FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	8.400.000,00
Cota-Parte do ITR	350.000,00	600.000,00	630.000,00
Cota-Parte do Imp. S/Ouro	-	-	-
Cota-Parte do IPI	400.000,00	1.400.000,00	1.470.000,00
Transf. do ICMS-Ex LC 87/96	500.000,00	500.000,00	525.000,00
Transferências do Estado	27.500.000,00	29.250.000,00	30.712.500,00
Cota-Parte do ICMS	25.000.000,00	26.250.000,00	27.562.500,00
Cota-Parte do IPVA	2.500.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00
Outras Receitas Correntes	2.380.000,00	2.380.000,00	2.499.000,00
Multas/Juros de Mora dos Tributos	330.000,00	330.000,00	346.500,00
Multas de Outras Origens	100.000,00	100.000,00	105.000,00
Receitas da Dívida Ativa Tributária	1.950.000,00	1.950.000,00	2.047.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	45.942.000,00	49.828.850,00	52.320.292,50
EDUCAÇÃO 25% (Art. 212 CF)		12.170.875,00	12.779.418,75
SAÚDE 15% (Art. 77 ADCT) ***		7.302.525,00	7.667.651,25
CÂMARA MUNICIPAL 8% (Art. 29-A CF)		3.986.308,00	4.185.623,40

Dilceu Rossato
Prefeito Municipal

Marcos Folador
Contador CRC-SC 023114/O-0-T-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO

Recursos próprios a serem aplicados em Educação	12.170.875,00
Programas do FNDE	892.500,00
Transf. De Recursos do Fund. Nac.Des. Educação- FDNE	892.500,00
Transferências de Convênios - Correntes	350.000,00
Transf. De Conv. Da União Destin. Progr. Educação	0,00
Transf. De Conv. Estados Destin. Progr. Educação	350.000,00
Transferências de Convênios - Capital	0,00
Transf. De Recur. Destinados a Programa de Educação	0,00
Transf. De Recur. Destinados a Programa de Educação	0,00
(+) SUB-TOTAL DOS RECURSOS A SER APLICADOS NA EDUCAÇÃO	13.413.375,00
(-) Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF	5.422.500,00
(+) Transd. De Recursos do FUNDEF	7.875.000,00
(=) FIXAÇÃO DAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO	15.865.875,00

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARCOS FOLADOR
CRC-SC 023114/O-0-T-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DA SAÚDE

Recursos próprios a serem aplicados em Saúde	7.302.525,00
Programas do SUS	2.965.050,00
Transf. De Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	2.485.550,00
Transf. De Recursos do Estado p/ Programas Saúde	479.500,00
Transferências de Convênios - Correntes	965.000,00
Transf. De Conv. Da União para o SUS	200.000,00
Transf. Conv. Estados p/ SUS	765.000,00
Transferências de Capital- SUS	0,00
Transf. De Recursos do Sist. Único de Saúde -SUS	0,00
Transf. De Recursos p/ SUS	0,00
Transferências de Convênios - Correntes	0,00
Transf. De Convênio p/ SUS - União	0,00
Transf. De Convênio p/ SUS - Estado	0,00
FIXAÇÃO DAS DESPESAS DA SAÚDE	11.232.575,00

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARCOS FOLADOR
CRC-SC 023114/O-0-T-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DAS DESPESAS COM PESSOAL

	Prefeitura	Autarquia 1	Autarquia 2
RECEITAS CORRENTES	65.585.400,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	5.422.500,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA INDIVIDUAL	60.162.900,00	0,00	0,00

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	60.162.900,00
--	---------------

LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS DE PESSOAL

54% PARA O PODER EXECUTIVO	32.487.966,00
6% PARA O PODER LEGISLATIVO	3.609.774,00
70% DO TOTAL DO DUODÉCIMO CONF. E.C. Nº 25/200	2.790.415,60

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARCOS FOLADOR
CRC-SC 023114/O-0-T-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

	Prefeitura	Autarquia 1	Autarquia 2
RECEITAS CORRENTES	65.585.400,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	5.422.500,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA INDIVIDUAL	60.162.900,00		
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO			60.162.900,00
0.045% = RESERVA DE CONTINGÊNCIA			25.000,00

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DO PASEP

	Prefeitura	Autarquia 1	Autarquia 2
RECEITAS CORRENTES	65.585.400,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	5.422.500,00		
(+) TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.103.600,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS BASE DO PASEP CONF. LEI 9.715/98			62.266.500,00
ORÇAMENTO DO PASEP			622.665,00

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARCOS FOLADOR
CRC-SC 023114/O-0-T-MT

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

RECEITAS	REALIZADO 2003	REALIZADO 2004	REALIZADO 2005	ORÇADO 2006
I - Receita Previdenciária				
Contribuição Patronal	438.761	1.143.710		
Contribuição do Servidor Ativo	290.295	793.391	917.846	685.000
Contr. Serv. Inat. E Pensionista	15.986	19.163	3	20.000
Outras Contribuições				
Receitas Patrimoniais	798.843	727.209	1.186.944	620.000
Outras Receitas Correntes	13.061	97.670	150	30.000
Compensações Previdenciárias				10.000
Outras				
Alienação de Bens				
TOTAL (I)	1.556.946	2.781.142	2.104.942	1.365.000

DESPESAS	REALIZADO 2003	REALIZADO 2004	REALIZADO 2005	ORÇADO 2006
II - Despesa Previdenciária				
Administração Geral	185.148	250.318	224.113	965.000
Previdência Social - Segurados	70.964	109.003	170.512	100.000
Prev. Social - Inativos e Pensionistas	152.251	218.628	275.335	300.000
TOTAL (II)	408.363	577.948	669.960	1.365.000
III - Resultado Previdenciário (I - II)	1.148.583	2.203.194	1.434.982	-

Marcos Folador
CRC/SC 023114/O-0-T-MT

Dilceu Rossato
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 0101/2006

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- III – disposições sobre a política de pessoal, encargos sociais e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – dos fundos especiais do Município;
- XI – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII – definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIV – das disposições gerais.

Am



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos anexos desta lei, e conterà ainda:

I – Quadro I – Metas e Resultados -Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII- Quadro VIII – Demonstrativo do Montante da Dívida Pública (art. 4º, § 1º, V da LC 101/00)

IX- Quadro IX – Demonstrativo dos Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º da LC 101/00)

§ 1º - Os recursos estimados na lei orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 4º, § 1º DA LRF)

§ 3º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a Lei Orçamentária atualizá-los.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO I **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas, e indicação das fontes de financiamento na forma da portaria STN n.º 303/2005.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos a aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº42/1999, Interministerial nº 163/2002, STN nº 303/2005 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº8/85);

V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades, e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85) ;

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa , Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e Indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art 14 da LRF;(Art. 5º, II da LRF)

XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (Art.5º, II da LRF)

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art.165, §5º da CF)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art 5º, I da LRF)

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2007 (Art.5º III)

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público.(Art.44 da LRF)

XIX – Demonstrativo da Apuração do resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2005. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF)

XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2007. (Art. 8º e 50, I da LRF)

§ 1º - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no item 4º deste Artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STNº 163/2002, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

I – pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

Art. 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;
- VI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conter:

- I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total; (Princípio da Transparência. Art 48 da LRF)
- II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados até 2005, identificando o estoque da Dívida Ativa; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)
- III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos Exercícios de 2002 a 2005 e fixada para 2006 e 2007. (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)
- IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa; (Princípio da Transparência. Art 48 da LRF)
- V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2005 a 2007; (Art. 20 e 48 da LRF)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VI – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; (Art. 212 da CF e 60 dos ADCT)

VII – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde; (Art. 77 dos ADCT)

VIII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/08/2006; (Princípio da Transparência. Art 48 da LRF)

IX – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2005, 2006 e 2007; (Princípio da Transparência. Art 48 da LRF)

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2006, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 30 de setembro de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2007, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 13 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 15 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 16 – Os investimentos à conta de recursos do orçamento fiscal, serão programados de acordo com as cotações previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 17 – Na programação de investimentos dos Órgãos da Administração Direta e Administração Indireta serão observados os seguintes princípios:

I – Os investimentos deverão estar contemplados no PPA 2006-2009 e suas alterações posteriores;

II – Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, excluídos da vedação aqueles de natureza emergenciais ou indispensáveis ao bem estar da população;

III – permitam a população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;

IV – contribuam para a melhoria das condições de segurança pública, educação, saúde, saneamento básico e habitação;

V – impliquem na geração de empregos, assegurado para tanto o incentivo fiscal e utilização de políticas públicas que visem facilitar ou contribuir para a afixação ou ampliação de empresas e indústrias no Município, autorizado nestes casos, a desapropriação;

VI – contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VII – promovam a revitalização econômica, agrícola, industrial e do setor de serviços.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 18 – A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Artigo 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 19 – A contratação de operações de créditos dependerá de autorização em lei específica (Art.32, I da LRF).

Art. 20 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF)

Art. 21 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 22 - Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 23 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2002 do Senado Federal.

SEÇÃO IV DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 24 – A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art.4º, § 2º da LRF)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 25 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO I – quadro IX desta Lei. (Art. 4º, § 3º da LRF)

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit do exercício de 2006.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 25 – Os orçamentos para o exercício de 2007 destinarão recursos para a reserva de Contingência não superior a 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art.5º, III da LRF)

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2002, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO I – quadro IX. (Art.5º, III, “b” da LRF)

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2007, poderão excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários do orçamento fiscal e corresponderá no máximo a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista.

Art. 27 – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora PREVISÃO será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 28 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 169, parágrafo 1º, II da CF)

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007 ou em créditos adicionais.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar secretaria municipal, observado o art. 195, § único, III da Constituição Estadual e art. 61, II, 'b' da Constituição Federal.

Art. 29 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF)

Art. 30 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF)

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 31 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Sorriso, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização".

Art. 32 – Para efeito do cálculo da despesa com pessoal, não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

II – não sejam inerentes a categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do Órgão ou Entidade.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária conterá dotação orçamentária suficiente para fazer face a recomposição monetária anual dos subsídios dos agentes políticos municipais.

SEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 33 - Se durante o exercício de 2007 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos dos orçamentos da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes. (Art 14 da LRF).

Art. 35º – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art.14, § 3º da LRF)

Art. 36º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (art.14, § 2º da LRF)

Art. 37º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre maio e junho de 2006, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

§ 2º - A lei orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – o equilíbrio entre as despesas e as receitas;
- II – as alterações da legislação tributária;
- III – estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços e planejamento específicos para o exercício de 2007.

§ 3º - Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgãos competentes do Governo.

§ 4º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes no artigo 158 e 159, inciso I, alínea "B", inciso II e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 38 - A previsão das receitas considerará:

- I – a expansão do número de contribuintes;
- II – a atualização do Cadastro Técnico Municipal;
- III – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- IV – o acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

Art. 39 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 40 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 41 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar no 101/00.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária em decorrência de mudanças na Legislação Nacional, em função de interesse público relevante ou ainda adotadas para a expansão da arrecadação municipal.

CAPITULO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 43 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 44 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2007 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2007 a 2009, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 46 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

CAPITULO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 47 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (Art. 9º da LRF)

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de créditos, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 48 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2007, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 49 - Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidos os seguintes critérios para limitação de empenho e movimentação financeira:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

I - dentre as despesas de capital e as despesas correntes, as despesas de capital deixarão de ser empenhadas;

II- dentre as despesas correntes, as despesas referentes à destinação de recursos para o setor privado deixarão de ser empenhadas;

III- dentre as despesas de capital, deixarão de ser empenhadas as ainda não licitadas.

Parágrafo Único - A limitação de empenho será feita através de Decreto.

Art. 50 - Para atender ao disposto no parágrafo 3º, do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica estabelecido que a limitação de empenho e movimentação financeira para o Poder Legislativo será feita pelos mesmos critérios e forma fixados para o Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 51 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF)

Parágrafo Único – Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF)

Art. 52 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 53 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º - A lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º-O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 54 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural. Esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.(Art.4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art.70, parágrafo único da CF)

Art. 55 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2007 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 56 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 57 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas, ressalvadas as contribuições instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 58 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 59 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 60 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 54 a 58 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 61 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas somente poderá ser feita se estiver de acordo com o art. 26 da Lei Complementar 101/00, for autorizada por lei específica e atender às seguintes condições:

I - Pessoa Física:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

a - apresentar documento de identificação do beneficiário ou de seu representante legal;

b - laudo emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social

II - Pessoa Jurídica:

a - aprovação pelo Poder Executivo da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

b - apresentação de plano de trabalho pela entidade;

c - apresentação de comprovante de regularidade com a Seguridade Social.

Parágrafo Único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do sistema único de saúde.

Art. 62 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 63 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO X

DOS FUNDOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 64 - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 65 – Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesa referidas no Art. 4º, X desta lei (QDD).

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 66 – Para cada Fundo Especial será elaborado um plano de aplicação cujo conteúdo conterà:

I – as fontes de recursos financeiros determinados por lei de criação, classificados nas categorias econômicas das receitas correntes e receita de capital;

II – as aplicações, onde serão discriminadas:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital;

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão partes integrantes do orçamento do Município.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 67 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (Art. 8º, 9º e 13 da LRF)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007;

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 68 – Durante a execução orçamentária de 2007, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 e constantes desta lei. (Art. 167, I da CF)

Art 69 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e suas alterações posteriores, bem como às normas desta Lei;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento, excluídos da vedação aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recurso Federal Estadual ou de operações de crédito.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2007, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2006.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 70 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art.24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (ART.16, § 3º da LRF)

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2006.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 2º - Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 72 – O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2007.

Parágrafo Único – Na hipótese também, o Executivo Municipal poderá assinar termos de parceria público privada, e ou convênios com consórcios municipais e intermunicipais dependendo de Lei Específica.

Art. 73 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definida no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 74 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 75 - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, mediante Lei Específica.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Lei Específica.

Art. 76 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 77 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 78 - Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2007, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos

AM



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

quatro meses do exercício financeiro de 2006, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 79 - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito, poderá ser fornecido material didático-escolar, uniforme, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Parágrafo Único – Após atendidas as necessidades dos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito, caso existam recursos, o Poder Executivo poderá fornecer transporte aos alunos do ensino médio do município.

Art. 80 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, através de lei autorizativa específica.

§ 1º - Não havendo escola particular de ensino fundamental e médio no Município, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento ao aluno em outro município.

§ 2º - A manutenção de bolsas de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno em todas as disciplinas matriculadas.

Art. 81 - O Chefe do Poder Executivo, atendendo as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e demais disposições aplicáveis, poderá conceder auxílio financeiro para custeio de curso de graduação em nível superior aos servidores municipais.

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado, ainda, a conceder auxílio financeiro para custeio de curso de graduação em nível superior, em instituições educacionais, dentro e fora do município, para os cidadãos que preencherem os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 82 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Art. 83 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- V - a manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art. 84 – Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição, obras, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 85 - A Lei Orçamentária contemplará recursos para contrapartida dos convênios que vierem a ser firmados no exercício de 2007.

Art. 86 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 87 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2007.

Art. 88 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente